

ATA nº 3

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município da Sertã, para a Unidade de Comunicação, Relações Públicas, Protocolo e Cooperação Internacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — OE202604/0975 — Ref.ª C

Análise do exercício do direito de participação apresentado por candidato excluído e deliberação sobre a manutenção da exclusão da candidatura

No dia 8 de junho de dois mil e vinte e seis, nas instalações da Câmara Municipal da Sertã, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior, previsto no Mapa de Pessoal deste Município, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, encontrando-se presentes os seguintes membros: Presidente: Nuno Acácio Dias Assunção, Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos; 1.º Vogal Efetivo: Sandra Marisa Mendes Ribeiro, Chefe de Unidade de Comunicação, Relações Públicas, Protocolo e Cooperação Internacional e 2.º Vogal Efetivo: Joana Ribeiro Violante, Técnica Superior da Unidade de Comunicação, Relações Públicas, Protocolo e Cooperação Internacional.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Análise do exercício do direito de participação apresentado pelo candidato Rafael Filipe Lourenço Pais Henriques, no âmbito da intenção de exclusão da respetiva candidatura;
- b) Deliberação sobre a manutenção ou alteração da decisão de exclusão da candidatura.

O Júri procedeu à análise do exercício do direito de participação apresentado pelo candidato Rafael Filipe Lourenço Pais Henriques, com registo de entrada n.º 10259, de



01/06/2026, apresentado na sequência da notificação da intenção de exclusão da respetiva candidatura, comunicada no âmbito dos resultados da verificação dos requisitos de admissão.

A intenção de exclusão assentou no facto de o candidato não possuir a habilitação literária especialmente exigida no aviso de abertura para a Ref.^a C, concretamente Licenciatura em Ciências da Comunicação, integrada na Área CNAEF 321, conforme previsto no ponto 7 do aviso de abertura do procedimento concursal.

Em sede de audiência dos interessados, o candidato veio, em síntese, alegar que é titular de Licenciatura em Multimédia, sustentando que o respetivo conteúdo programático e científico lhe confere idoneidade e capacidade técnica para o exercício das funções colocadas a concurso, designadamente nas áreas da gestão e operação de sistemas audiovisuais, conceção e edição de vídeo digital, gestão de conteúdos digitais e utilização de plataformas web/BackOffice.

Alegou ainda o candidato que a exclusão por não titularidade de Licenciatura em Ciências da Comunicação traduziria uma rigidez excessiva e uma apreciação meramente formal da habilitação detida, invocando, designadamente, os princípios da proporcionalidade, da justiça material e da ampla acessibilidade e concorrência no recrutamento público.

O candidato invocou igualmente o teor do ponto 7.2 do aviso de abertura, defendendo que a referência à possibilidade de atribuição de funções afins ou funcionalmente ligadas reforçaria a adequação da Licenciatura em Multimédia ao posto de trabalho em causa.

Analizadas as alegações apresentadas, o Júri deliberou não acolher os fundamentos invocados pelo candidato.

Com efeito, resulta do aviso de abertura publicitado na Bolsa de Emprego Público e no Diário da República que, para a Ref.^a C, foi expressamente exigida a titularidade de Licenciatura em Ciências da Comunicação, integrada na Área CNAEF 321, tendo sido

igualmente determinado que não é admissível a substituição da habilitação exigida por formação e/ou experiência profissionais.

O próprio candidato reconhece, no exercício do direito de participação, que a habilitação académica de que é titular é Licenciatura em Multimédia, e não Licenciatura em Ciências da Comunicação, integrada na Área CNAEF 321.

Nos termos dos artigos 33.º, n.ºs 3 e 4, e 34.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a publicitação do procedimento concursal deve identificar, quando aplicável, o nível habilitacional exigido e a área de formação académica ou profissional, por referência à área CNAEF, sendo apenas admissíveis os candidatos que preencham os requisitos legal e expressamente fixados no aviso de abertura.

A substituição da habilitação legalmente exigida por formação ou experiência profissional apenas é admissível quando o próprio procedimento o preveja expressamente, o que não sucede no caso em apreço.

Acresce que a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação — CNAEF — não é definida pelo Júri do procedimento, antes resultando de enquadramento normativo próprio, designadamente da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que aprovou a classificação nacional aplicável.

Assim, não compete ao Júri proceder à reclassificação, equiparação ou substituição da área de formação académica detida pelo candidato por área diversa da expressamente exigida no aviso de abertura.

Ainda que a Licenciatura em Multimédia possa conter unidades curriculares ou componentes formativas relacionadas com algumas das tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho, tal circunstância não permite suprir a falta do requisito habilitacional especial objetiva e previamente fixado no aviso de abertura.

O procedimento não foi aberto a titulares de licenciaturas afins, equivalentes ou consideradas adequadas, mas sim a candidatos titulares de Licenciatura em Ciências da Comunicação, integrada na Área CNAEF 321.

O requisito habilitacional constitui, assim, um critério objetivo, prévio e publicitado, que vincula o Júri e assegura a igualdade de tratamento entre todos os interessados, não podendo ser flexibilizado ou redefinido em benefício de um candidato concreto após a abertura do procedimento.

Também não procede a invocação do ponto 7.2 do aviso de abertura. Tal segmento corresponde ao regime do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, relativo à possibilidade de, após a constituição da relação jurídica de emprego público, serem atribuídas ao trabalhador funções afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha qualificação profissional adequada.

Esse regime respeita ao conteúdo funcional da relação jurídica de emprego público já constituída e não permite alargar, reinterpretar ou substituir os requisitos de admissão previamente definidos para acesso ao procedimento concursal.

A competência do Júri, nesta fase procedimental, consiste em verificar o preenchimento dos requisitos de admissão tal como foram previamente definidos e publicitados, e não em redefinir o aviso de abertura ou admitir habilitações diversas daquelas que foram expressamente exigidas.

Admitir a candidatura em causa, sem que se encontre demonstrada a titularidade da habilitação e da área CNAEF exigidas, equivaleria a introduzir, após a abertura do procedimento, um critério novo e não publicitado, em violação dos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade e da vinculação às regras concursais.

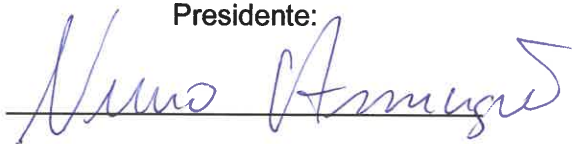
Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir o requerido pelo candidato Rafael Filipe Lourenço Pais Henriques em sede de exercício do direito de participação, mantendo a decisão de exclusão da respetiva candidatura ao procedimento concursal comum com o código OE202604/0975 — Ref.^a C, por não se encontrar demonstrado o preenchimento do requisito habilitacional especial exigido para a referência em causa.

Mais deliberou o Júri proceder à notificação do candidato da presente decisão, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do Júri.

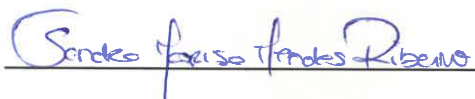
O Júri,

Presidente:



Nuno Acácio Dias Assunção

1.º Vogal Efetivo:



Sandra Marisa Mendes Ribeiro

2.º Vogal Efetivo:



Joana Ribeiro Violante